



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 541, 24 de dezembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PESTANENSE LTDA – SICREDI, COM INTERVENIÊNCIA DA COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA E COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE IJUÍ LTDA E APOIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IJUÍ, SINDICATO RURAL PATRONAL DE IJUÍ E UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM FINS DE IMPLEMENTAR E OPORTUNIZAR VIVÊNCIAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Ltda – SICREDI, com interveniência da Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda e Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí e apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, Sindicato Rural Patronal e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de implementar e oportunizar vivências dentro dos princípios do Cooperativismo e Associativismo.

Parágrafo Único – Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de um ano a contar de 1º de janeiro de 2002, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
01.12.36.10.086.1.006 – MANTER E APERFEIÇOAR O PROJETO UNIÃO  
FAZ A VIDA

Elemento de Despesa:3.3.90.39.99- Demais serv.terceiros–Pessoa Jurídica

CERTIFICO QUE A PRETERITE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO TOME EM 24 / 12 / 01

*M. Fischer*

MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 760922100-87



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e um.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVENENTES:** 1) O município de Coronel Barros/RS, de um lado, pessoa jurídica de Direito Interno, com sede na Travessa 20 de Março nº 001, inscrita no CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor....., CPF nº ....., CI nº....., autorizado conforme Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2) A Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Ltda – SICREDI, de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 90.729.369/0001-22, com sede na Rua da República, nº 64, em Augusto Pestana, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor ....., CPF nº....., doravante denominada apenas de SICREDI.

**INTERVENIENTES:** Na qualidade de intervenientes, e com as responsabilidades específicas, intervêm neste convênio, por seu representante legal ao fim nominado, os seguintes órgãos/entidades: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda, Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí Ltda.

**ENTIDADES DE APOIO:** Na qualidade de apoiadores e com as responsabilidades adiante especificadas, apoiam este convênio, por seu representante legal ao fim nominado, os seguintes órgãos/entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, Sindicato Rural Patronal de Ijuí e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Este convênio tem como objetivo o desenvolvimento de projeto dirigido aos professores e alunos de escolas de ensino fundamental do município de CORONEL BARROS/RS, a fim de divulgar, implementar e oportunizar vivências dentro de princípios de cooperativismo e associativismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE DE CONVÊNIO**

O convênio visa a:

- a) utilizar um novo enfoque metodológico integrativo, holístico e dinâmico no ensino do cooperativismo e associativismo;
- b) difundir o sentido do cooperativismo e associativismo nas comunidades escolares de ensino fundamental do município de Coronel Barros/RS.



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Resgatar o significado da idéia de cooperativismo e associativismo entre professores, alunos e comunidade;
- d) Integrar a escola e a comunidade dentro do espírito e da prática cooperativa e associativista;
- e) Expandir o cooperativismo como uma prática viável além do meio rural, para os diferentes setores da atividade humana;
- f) Colaborar para a fixação do homem no seu meio, mantendo e valorizando sua identidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Além do empenho direto e indireto para o êxito do projeto, o MUNICÍPIO:

- a) dispenderá dos recursos necessários à implantação e execução do programa, à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme plano de aplicação em apenso, que fica fazendo parte integrante deste convênio.;
- b) fará prever o projeto no Calendário Escolar do município, negociando sua inclusão também no calendário da rede estadual;
- c) contribuirá com recursos financeiros na razão de % para cobertura de custos relativos à implantação e execução do projeto, sendo os custos ressarcidos ao SICREDI, mensalmente, mediante apresentação de recibo.

### CLAÚSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DO SICREDI

Ao SICREDI assessorado pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), caberá apresentar a filosofia cooperativa e associativismo como alternativa viável de democracia educacional, através de:

I – livro (A união faz a vida) para educadores de grau, contemplando as disciplinas de :

- a) fundamentação técnico-pedagógica;
- b) História do Cooperativismo;
- c) Educação Ambiental;
- d) Língua Portuguesa;
- e) Língua Estrangeira Moderna;
- f) Ciências Físicas e Biológicas;
- g) Matemática;
- h) Estudos Sociais;
- i) Educação Artística;
- j) Educação Física;
- k) Ensino Religioso;
- l) Cooperativismo e Informática;



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- m) História do Direito Cooperativismo;
- n) Cooperativas Escolares;

II – mostra fotográfica, constituindo (sessenta e cinco) fotografias, textos e ilustrações distribuídos em painéis, evidenciando as características geoambientais do estado do qual estão assentadas as diferentes classes de cooperativas, seus tipos étnicos, sua cultura e outras peculiaridades;

III – folder, objetivando a divulgação do projeto, área de abrangência e características gerais, sendo produzido em:

- a) papel reciclado ou que não contenha dioxina;
- b) em linguagem acessível a toda a comunidade.

IV – cartaz, a ser distribuído no lançamento do projeto e nos treinamentos;

V – curso de treinamento destinado aos professores municipais de CORONEL BARROS, que atuarão nas escolas municipais de ensino fundamental, na execução do projeto, visando ao treinamento de recursos humanos no qual serão usadas técnicas de identificação, percepções de projetos e valores, debates e planejamentos;

VI – contratação de um coordenador local, para acompanhamento e supervisão do programa, atendido o seguinte perfil:

- a) formação em cooperativismo (especialista com curso concluído, ou em curso, ou ainda com disposição para tal);
- b) prática pedagógica;
- c) residência na região.

§ 1º - caberá ao SICREDI o pagamento da cobertura de custos relativos à implantação e execução do projeto ressarcindo-se do município, que arcará com 50% e das entidades mediante apresentação de recibo.

§ 2º - Visando agilizar o andamento do convênio o SICREDI poderá solicitar a UNIJUÍ na implantação dos incisos V e VI da presente cláusula, mediante apresentação de orçamento para este fim.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES

Além de acolher o projeto em todos os seus propósitos as entidades intervenientes contribuirão com recursos financeiros na proporção de 50%, sendo 25% para Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda, e 25% para Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí Ltda, para a cobertura de custos relativos à implantação e execução do projeto, sendo os custos ressarcidos ao SICREDI, mensalmente, mediante apresentação de recibo.



#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES DE APOIO**

Caberá as entidades de apoio acolher o projeto em todos seus propósitos, contribuindo ainda com apoio técnico e de divulgação do mesmo, sem participação no rateio dos custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades serão desenvolvidas da seguinte maneira, tendo por local o município de CORONEL BARROS, mediante cronograma elaborado entre os participantes do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO**

Para acompanhar o desenvolvimento das atividades objeto deste convênio será instituído, por ocasião da assinatura do presente instrumento, uma comissão mista de 5 (cinco) pessoas, que igualmente terão como incumbência:

- a) estipular a forma de arrecadação, inclusive rateio, dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, gerindo o respectivo montante;
- b) avaliar permanentemente o projeto, propondo as adequações que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCINDIBILIDADE**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará sua rescisão, independente de outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente convênio tem prazo inicial de duração de 12 (doze) meses, vigendo de 01/01/02 à 31/12/02, podendo ser renovado mediante carta reversal pelas conveniadas, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENIENCIA DO SICREDI**

Intervém ainda neste convênio, na qualidade de coordenadora geral do projeto, com poderes inclusive para recomendar aprimoramentos durante a execução do projeto, a Cooperativa Central de Crédito do Rio grande do Sul Ltda. - SICREDI CENTRAL.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da comarca de Augusto Pertana/Rs, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E por estarem assim ajustada, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao fim firmadas.

Coronel Barros, ..... de ..... de .....